

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guajeru, nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Artigo 2º - A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§ 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§ 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Artigo 3º - Cabe à Unidade Escolar que oferta o Ensino Fundamental e suas modalidades, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

Parágrafo único. Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

Artigo 4º - Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro

CEP 46205-000

E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

Artigo 5º - A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo único - Na avaliação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação própria da modalidade de ensino, respeitando-se cada especificidade.

Artigo 6º - O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Artigo 7º - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Resolução, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Artigo 8º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

Artigo 9º - Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Parágrafo único: Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA PROGRESSÃO

Artigo 10º - A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB 9.394/96.

Artigo 11º - O Regime de Progressão Parcial deve ser decidido pelo Conselho de Classe Final, sendo que a Unidade Escolar admitirá a Progressão Parcial do estudante para a série/ano escolar seguinte, preservando a sequência do currículo, podendo cursar até 03 (três) disciplinas em que tenha sido reprovado.

§ 1º - O estudante que não conseguir progressão plena na série de conclusão do Ensino Fundamental (8ª série/9º ano) cursará no ano seguinte apenas as disciplinas em que não obteve aprovação, vedada a matrícula no Ensino Médio com dependências de disciplinas no Ensino Fundamental.

§ 2º Ao final do Ensino Fundamental, o Certificado, só deverá ser expedido após a conclusão das dependências, se houver, e constará como ano de conclusão, o ano em que o estudante cumpriu as dependências devidas.

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12º - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, posteriormente, histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14º - Nas etapas do Ensino Fundamental e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações dessa Resolução.

Artigo 15º - Atendidos os requisitos normativos desta Resolução, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

Artigo 16º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guajeru, 13 de julho de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 18 de julho de 2016.

Fátima Viana de Souza
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 04/2014
GUAJERU-BA

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smguajeru@hotmail.com